



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 02405.000.096/2017 — Gestão de Contratos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 081/2017
SGA Nº 01194.000.007/2017
SGCON Nº 02405.000.096/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e COMPANHIA RIOGRANDENSE DE ARTES GRÁFICAS, CORAG, inscrita no CNPJ sob n.º 87.161.501-0001-38, estabelecida nesta Capital, na Avenida Cel. Aparício Borges 2199, CEP 90680-570, email presidencia@corag.rs.gov.br, telefone 51- 32889714, por seu representante legal Sérgio Luiz Valmorbida, cadastrado no CPF n.º 293.815.760-68, como contratada, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância à autorização constante do processo n.º 01194.000.007/2017, dispensável o procedimento licitatório, ao amparo do artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitando-se ao diploma legal referido e à Lei Estadual n.º 11.389/99, nos termos e condições abaixo:



Documento elaborado por Marcelo Roos Zenkner em 11/08/2017

RUA GENERAL ANDRADE NEVES, 106 20º ANDAR, Bairro CENTRO, CEP 90010210, Porto Alegre - RS
Tel. (51) 32958240 ramal 8240 — E-mail contratos@mprs.mp.br





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a prestação do serviço de leitura eletrônica de 5.787 (cinco mil e setecentos e oitenta e sete) unidades de folhas ópticas da Prova Preambular do XLVIII Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público do Rio Grande do Sul, realizada no dia 26 de março de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1 Leitura de dados:

Os dados registrados nas folhas ópticas deverão ser lidos eletronicamente, e a partir deles e dos dados cadastrais fornecidos pelo CONTRATANTE, deverão ser gerados relatórios de respostas.

2.2 Relatório de respostas:

a) o relatório de respostas deverá conter a relação de todos os candidatos e deverá ser fornecido em arquivo no formato EXCEL, apresentando nome, número de inscrição, a letra registrada em cada questão pelo candidato e a situação (presente ou ausente), de acordo com o seguinte quadro:

| NOME | Nº INSCRIÇÃO | SITUAÇÃO | Q1 | Q2 | Q3 | |
|---------------|--------------|----------|----|----|----|-------|
| Fulano de tal | 1234 | Presente | A | E | C | |

b) o relatório de resposta deverá conter o símbolo "-" para indicar ausência de resposta marcada ou o símbolo "@" para indicar que há mais de uma alternativa marcada para a mesma questão ou que ocorreu erro de leitura.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 02405.000.096/2017 — Gestão de Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 A CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da ordem de serviço, para confeccionar e entregar o Relatório de Respostas do CONTRATANTE.

3.2 Os horários para a realização da leitura das folhas ópticas de respostas deverão ser previamente acordadas pelos CONTRATANTES.

3.3 Um ou mais representantes do CONTRATANTE poderão acompanhar a prestação do serviço.

3.4 A CONTRATADA deverá armazenar as imagens das folhas ópticas de respostas e a elaboração dos relatórios de respostas em CD/DVD/HD/Pendrive, ficando a cargo da CONTRATADA o fornecimento deste material.

3.5 O material produzido deverá ser entregue, às custas da CONTRATADA, na Unidade de Concursos da Procuradoria - Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, situada na Rua General Andrade Neves, n.º 106, 14º andar, Porto Alegre, ou em mãos aos representantes da CONTRATANTE que poderá estar acompanhando a execução do serviços.

3.6 O objeto deste contrato será recebido:

a) provisoriamente, em até 03 (três) dias úteis do ato de entrega do material na Unidade Fiscalizadora;

b) definitivamente, no prazo de até 30 (trinta) dias, após verificação e consequente aceitação pela Unidade Fiscalizadora.



Documento elaborado por Marcelo Roos Zenkner em 11/08/2017

RUA GENERAL ANDRADE NEVES, 106 20º ANDAR, Bairro CENTRO, CEP 90010210, Porto Alegre - RS
Tel. (51) 32958240 ramal 8240 — E-mail contratos@mprs.mp.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 02405.000.096/2017 — Gestão de Contratos

3.7 A CONTRATADA deverá dispor de todos os recursos necessários para a execução do serviço, não sendo admitida a contratação de terceiros. Tal solicitação faz-se indispensável em razão da confidencialidade e sigilo das informações de concurso constante nos documentos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 O valor total dos serviços contratados é de R\$ 5.671,26 (cinco mil seiscientos e setenta e um reais e vinte e seis centavos), assim especificado:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|------|---|----------------|----------------|--------------|
| 1 | Leitura eletrônica de folhas ópticas com a respectiva emissão do relatório de respostas | 5.787 unidades | R\$ 0,98 | R\$ 5.671,26 |

4.2 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, encargos trabalhistas, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária.

4.3 O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) dia, a contar do recebimento definitivo do serviço, pela CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal ao fiscal do contrato, que a conferirá, atestará e encaminhará à Assessoria de Planejamento e Orçamento do CONTRATANTE.

4.4 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.



Documento elaborado por Marcelo Roos Zenkner em 11/08/2017.

RUA GENERAL ANDRADE NEVES, 106 20º ANDAR, Bairro CENTRO, CEP 90010210, Porto Alegre - RS
Tel. (51) 32958240 ramal 8240 — E-mail contratos@mprs.mp.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 02405.000.096/2017 — Gestão de Contratos

4.5 Por ocasião da quitação da fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;

b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

4.5.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 4.5, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

4.6 Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas dele decorrentes, como impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

4.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.8 Não haverá reajuste de preços.



Documento elaborado por Marcelo Roos Zenkner em 11/08/2017

RUA GENERAL ANDRADE NEVES, 106 20º ANDAR, Bairro CENTRO, CEP 90010210, Porto Alegre - RS
Tel. (51) 32958240 ramal 8240 — E-mail contratos@mprs.mp.br





CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente contrato não pago na data aqui prevista deverá ser corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Dos Direitos:

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convenionados.

6.2 Das Obrigações:

6.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA, o que deverá ser atestado pelo gestor do contrato;
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

c) fiscalizar a execução do presente contrato;

6.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços objeto deste contrato na forma ajustada e de acordo com as especificações do Termo de Referência;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 02405.000.096/2017 — Gestão de Contratos

- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) manter atualizado, durante toda a vigência contratual, a legislação de que trata a letra "b" do item 4.5 da cláusula quarta do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o subitem 4.5.1 da cláusula quarta do contrato;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente ajuste, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- f) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;
- g) dispor de todos os recursos necessários à execução das atividades especificadas na cláusula segunda do presente ajuste;
- h) garantir a segurança e o sigilo do material e das informações produzidas em decorrência do concurso público;
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;
- j) garantir a segurança e o sigilo do material e das informações produzidas em decorrência do concurso público;
- l) reparar, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;



Documento elaborado por Marcelo Roos Zenkner em 11/08/2017

RUA GENERAL ANDRADE NEVES, 106 20º ANDAR, Bairro CENTRO, CEP 90010210, Porto Alegre - RS
Tel. (51) 32958240 ramal 8240 — E-mail contratos@mprs.mp.br





m) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal da respectiva ocorrência, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

8.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 02405.000.096/2017 — Gestão de Contratos

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

8.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

9.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de execução.

Documento elaborado por Marcelo Roos Zenkner em 11/08/2017

RUA GENERAL ANDRADE NEVES, 106 20º ANDAR, Bairro CENTRO, CEP 90010210, Porto Alegre - RS
Tel. (51) 32958240 ramal 8240 — E-mail contratos@mprs.mp.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 02405.000.096/2017 — Gestão de Contratos

10.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

10.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1 A gestão do contrato ficará a cargo da Unidade de Gestão de Contratos do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, 20º andar, telefone nº (51) 3295 8599, e-mail contratos@mprs.mp.br.

11.2 A fiscalização será exercida pela servidora Lívia Martinewski Dreher e, como substituta, pela servidora Jaqueline de Lima Rosário, ambas lotadas na Unidade de Concursos Públicos, localizada na Rua Andrade Neves, n.º 106, 14º andar, (telefone 51 3295-8166, e-mail concursos@mp.rs.gov.br).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3910.



Documento elaborado por Marcelo Roos Zenkner em 11/08/2017

RUA GENERAL ANDRADE NEVES, 106 20º ANDAR, Bairro CENTRO, CEP 90010210, Porto Alegre - RS
Tel. (51) 32958240 ramal 8240 — E-mail contratos@mprs.mp.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **02405.000.096/2017** — Gestão de Contratos

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 18 AGO 2017

P/PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA
CONTRATANTE
Carlos Alberto C. Umsza,
Subdiretor-Geral.

SÉRGIO LUIZ VALMORBIDA,
REPRESENTANTE LEGAL DA CORAG/RS



Documento elaborado por Marcelo Roos Zenkner em 11/08/2017.

RUA GENERAL ANDRADE NEVES, 106 20º ANDAR, Bairro CENTRO, CEP 90010210, Porto Alegre - RS
Tel. (51) 32958240 ramal 8240 — E-mail contratos@mprs.mp.br